

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 030/2020

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA PELO PERÍODO DE 2020/2022.

O PREFEITO Constitucional do Município de Boqueirão, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal n.º 858/2007 de 30 Março de 2007 e Lei N.º 1006/2014, de 15 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros, para composição do quadro de conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL do município de Boqueirão-PB, conforme composição abaixo, para o biênio de 2020/2022.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Taize Rodrigues Kobayashi
Suplente: Douglas Natã Araujo

Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou órgão Educacional equivalente:

Titular: Leuzene Cordeiro Santiago
Suplente: Franklin Alves Gonçalves

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Maria Soniete Rodrigues
Suplente: Ivoneide Gomes da Silva

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Anadya Duarte da Costa
Suplente: Fabiana Sousa Bernardo

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Alessandra Danielle da Silva Cunha
Suplente: Kleidilene da Nóbrega Silva da Mata

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Maria do Amparo Vieira do Carmo
Suplente: Maria Aparecida de Oliveira
Titular: Gabriela Soares dos Santos
Suplente: Naline Kézia de Macedo

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Rubenia Da Silva Gomes
Suplente: Maria Da Conceição Pereira Barbosa

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Maria Karollynny Santos De Brito Guimaraes
Suplente: Alecia Cosme de Farias

Representantes do Conselho Municipal de Educação:


Titular: Mikael Leal de Brito
Suplente: Ana Maria do Nascimento

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Joanabeth dos Santos Barbosa Guimarães
Suplente: Magna Melo Gomes de Brito

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 10 de Março de 2020.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1171/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”


Art. 1º - O salário mínimo no âmbito do Município de Boqueirão-PB, passa a corresponder o valor de R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS).

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no capítulo deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Art. 2º - Os efeitos legais da presente Lei ficam retroagidos para 01 de Fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 16 de Março de 2020.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1172/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER LEILÃO PARA VENDA DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO; 01 (UM) TRATOR; 01 (UM) TANQUE PIPA COM CAPACIDADE PARA 4.000 LITROS; BENS MÓVEIS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SUCATAS DE BENS MÓVEIS DE COMPUTAÇÃO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer leilão para vendas dos seguintes bens móveis velhos e sucateados:

I- Um veículo, MARCA: FIAT, MODELO: UNO MILLE FIRE FLEX, ANO FABRICAÇÃO: 2011, ANO MODELO: 2011, PLACA: OFE-6988-BOQUEIRÃO-PB, COR: BRANCA, COMBUSTÍVEL: FLEX, em regular estado de conservação, com emplacamento atrasado;

II- Um veículo, MARCA: FIAT, MODELO: UNO MILLE FIRE FLEX, ANO FABRICAÇÃO: 2013, ANO MODELO: 2013, PLACA: OFY-8988-BOQUEIRÃO-PB, COR: BRANCA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, em regular estado de conservação, com emplacamento em dia;

III- Um veículo, MARCA: FIAT, MODELO: UNO MILLE FIRE FLEX, ANO FABRICAÇÃO: 2011, ANO MODELO: 2012, PLACA: OFD-7558-BOQUEIRÃO-PB, COR: BRANCA, COMBUSTÍVEL: FLEX, em bom estado de conservação, com emplacamento em dia;

IV- Um veículo, MARCA: TRATOR, MODELO: NEW HOLLAND, ANO FABRICAÇÃO: 2006, ANO MODELO: 2006, BOQUEIRÃO-PB, COR: Azul, COMBUSTÍVEL: DIESEL, em regular estado de conservação;

V- Um TANQUE PIPA CAPACIDADE 4.000 (QUATRO MIL) Litros, em péssimo estado de conservação;

VI- Os seguintes bens móveis em péssimo estado de conservação: 03 TV Philco (turbo); 01 Impressora Brother DCP 8085; 04 Autoclave; 01 videocassete Philco; 01 carrinho para cilindro; 01 fogão industrial 4 bocas; 02 cadeiras de rodas; 01 ar condicionado; 02 estufas; 02 geladeiras; 01 geladeira duplex; 01 armário de aço; 01 braçadeira; 01 freezer; 02 lixeiras; 01 tanquinho 12kg; 02 arquivos; 01 estante de aço; 02 cadeiras odontológica; 02 mesas de ferro; 01 balança; 01 armário vitrine; 01 purificador de água; 02 cama hospitalar e 01 frigobar; Restos de sucata de 01 aparelho de raio X; 01 cama ginecológica de ferro; 01 foco cirúrgico hospitalar; 01 CPU branco antigo; 02 balanças coluna; 2 ventiladores de parede; 01 Aparelho de fax; 01 TV, 01 impressora; 02 armários de vidro de aço; 01 freezer, 05 estufas, 07 balanças, 03 cadeiras longarina e 05 Ar Condicionados Elgin 18.000 btus.

VII- Sucata dos seguintes bens móveis de computação em péssimo estado de conservação: 01 Estabilizador SMS Modelo: SB 500 SEM TOMB; 01 Estabilizador Revolution Speedy sem tomb.; 01 Estabilizador Revolution Speedy Tom. Nº 2052 Etiqueta cor Azul; 01 Estabilizador Revolution Speedy Sem tomb.; 01 Estabilizador Revolution Speedy sem tomb.; 01 CPU Intel Celeron positivo (adquirido MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Telecentro Comunitário Pregão Eletrônico -25/2007 MC sem tomb.; 01 impressora xerox plaser 3125 Sem tomb.; 01 impressora HP LASER Jet 1020 (adquirido com Recurso do IGO Tombamento nº 156 etiqueta cor Preto; 01 impressora HP Deskjet F 4220 All in one Tombamento nº 2026 etiqueta cor azul Aparelho telephone/fax toshiba FS 7400 SEM TOMBAMENTO; 04 teclados multilaser; 02 teclados keyboard; 01 teclado CEFC; 01 Teclado n3 CEFE; 01 TECLADO ps2 lk 1400 ABNIT II PORT; 01 TECLADO ANTI RS; Modelo: KSB -720; 01 Mause MADE IN PRC; 01 CAIXA SOM MICROBOM MULTIMEDIA SPEAKER SYSTEM; 01 CAIXA SOM- COR BEJE; 014 MONITOR LG FLATRON W1752T; 01 MONITOR PHILIPS MODELO ID 163V5L SB23/57 TOMBAMENTO Nº 2046 ETIQUETA COR AZUL; 01 MONITOR PHILIPS MODELO ID 163V5L SB23/57 TOMBAMENTO Nº 2088 ETIQUETA COR AZUL.

VIII- Trezentos e cinqüenta (350) quilos de sucata composta de: bandeja de suspensão de diversos veículos; junta homo cinética; molas quebradas de veículos médios (ônibus e caminhões); carcaça de veículo, bombas d'água de motores; discos de freios; kit's de embreagem; caixas de direção; cruzetas de transmissões; semi-eixos quebrados e outros.

IX- Sucata dos seguintes bens móveis: 01 bebedouro, 08 impressoras, 08 cpu's, 10 estabilizadores, 07 ventiladores, 07 monitores, 04 liquidificadores, 01 cadeira de cabeleireiro, 167 cadeiras de plásticos/aço, 01 tanque de lavar roupa, 03 camas de madeira solteiro, 02 teclados, 01 notebook, 01 fax, 09 armários de aço, 01 vídeo cassete, 01 prateleira, 02 bancos de refeitório, 01 batadeira, 01 fogão industrial, 01 maquina fotográfica, 03 mimeógrafos, 01 microfone, 02 maquinas de datilografia, 02 retro projetores, 01 receptor, 02 caixas de som para computador, 43 mesinhas, 01 geladeira.


X- Carcaça de Sucata do veículo Fiat/Uno Mille Fire FLEX ano 2005/2206, cor Branca.

Art. 2º - Os valores conseguidos no referido leilão, serão acrescentados ao saldo já existente, para compra de VEÍCULO zero quilometro para este município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 1078/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 16 de Março de 2020.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 031/2020

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO USO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

Considerando, situação que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1 - CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

CRISTIANE GOMES BEZERRA - CPF.: 840.752.794-72
JOSÉ ERIVALDO DA SILVA - CPF.: 028.714.734-71
RUMENIG NASCIMENTO DE BRITO - CPF.: 079.630.664-86


Art. 2 - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, laudo de avaliação para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 17 de Março de 2020.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 032/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA ATUAR NO PROCESSO LICITATÓRIO, LEILÃO Nº 001/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 3

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;


RESOLVE:

Art. 1 - NOMEAR o Senhor RENNAN NAPY NEVES, Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 08/2014, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 17 de Março de 2020.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO Nº 175/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO
CORONA VÍRUS) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública e criação do Comitê de Crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 (duzentos) dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas do ano letivo de 2020 em todas as Escolas da Rede Estadual de Ensino a partir de quarta-feira, dia 18 de março de 2020, até 19 de abril de 2020, através da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID- 19 nesta quarta, 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Boqueirão-PB, por 30 (trinta) dias:

I - As aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino, de 19/03/2020 até 18/04/2020;

II - Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

III - Transportes universitários, em face do cancelamento das aulas em instituições de ensino;

IV - Atividades Desportistas Municipais e Intermunicipais;

V - Atendimento ao centro de Especialidades Odontológicas ao Grupo Vulnerável (doenças crônicas e idosas);

VI - Eventos em massa;

VII - Qualquer atividade promovida pelo Governo do Município que envolva aglomeração de pessoas (acima de 20 pessoas);

VIII - Viagens de servidores públicos municipais para fora do Estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, sendo necessária a autorização do Prefeito Municipal em situações excepcionais;

IX - As férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal de Saúde;

X - Todas as repartições públicas, exceto à área de saúde e as demais secretarias para atendimento limitado e excepcional;

Art. 2º. Serão estabelecidas as seguintes medidas visando o enfrentamento da situação de emergência:

I - fica autorizada a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, resguardado o direito ao pagamento posterior de justa indenização;

II - fica dispensada, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação para compra e locação de bens e serviços necessários ao enfrentamento da emergência;



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

Art. 3º. Os Secretários Municipais e os gestores de órgãos municipais e conselhos, devem resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, dispor sobre eventual suspensão, redução ou alteração do horário dos serviços, assim como sobre restrições provisórias na prestação e acesso aos serviços, sem prejuízo de outras medidas suficientes à mitigação do risco de contágio com a diminuição do fluxo de usuários.

Art. 4º. As chefias imediatas poderão submeter ao regime de teletrabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor em regime de teletrabalho permanecerá em regime de disponibilidade imediata durante o horário considerado como de seu expediente, não lhe sendo permitida a postergação da realização das atividades a si atribuídas para horário diverso, exceto quando expressamente autorizado pelo chefe imediato.

Art. 5º. A instituição do regime de teletrabalho está condicionada à manutenção de quantitativo de servidores suficiente ao atendimento presencial e à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 6º. A secretaria municipal à qual o servidor estiver lotado pode determinar, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, o gozo antecipado de férias adquiridas, dando-se prioridade aos servidores enquadrados nas situações de risco (idosos e doenças graves crônicas).

Art. 7º. - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I - Os afastamentos para viagens ao exterior ou para estados e municípios onde já exista transmissão comunitária;

II - A realização de provas de concurso público da Administração Direta;

Art. 8º. - Além das medidas já elencadas, todas as Secretarias da administração direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar reuniões, sessões e audiências que possam ser adiadas, ou realizá-las, quando possível, por meio remoto;

II - fixação, durante o período de emergência, de medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, de acordo com as peculiaridades do serviço prestado, limitando o acesso de usuários ao tempo estritamente necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 4



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

Art. 3º. Os Secretários Municipais e os gestores de órgãos municipais e conselhos, devem resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, dispor sobre eventual suspensão, redução ou alteração do horário dos serviços, assim como sobre restrições provisórias na prestação e acesso aos serviços, sem prejuízo de outras medidas suficientes à mitigação do risco de contágio com a diminuição do fluxo de usuários.

Art. 4º. As chefias imediatas poderão submeter ao regime de teletrabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor em regime de teletrabalho permanecerá em regime de disponibilidade imediata durante o horário considerado como de seu expediente, não lhe sendo permitida a postergação da realização das atividades a si atribuídas para horário diverso, exceto quando expressamente autorizado pelo chefe imediato.

Art. 5º. A instituição do regime de teletrabalho está condicionada à manutenção de quantitativo de servidores suficiente ao atendimento presencial e à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 6º. A secretaria municipal à qual o servidor estiver lotado pode determinar, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade, o gozo antecipado de férias adquiridas, dando-se prioridade aos servidores enquadrados nas situações de risco (idosos e doenças graves crônicas).

Art. 7º. - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I - Os afastamentos para viagens ao exterior ou para estados e municípios onde já exista transmissão comunitária;

II - A realização de provas de concurso público da Administração Direta;

Art. 8º. - Além das medidas já elencadas, todas as Secretarias da administração direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar reuniões, sessões e audiências que possam ser adiadas, ou realizá-las, quando possível, por meio remoto;

II - fixação, durante o período de emergência, de medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, de acordo com as peculiaridades do serviço prestado, limitando o acesso de usuários ao tempo estritamente necessário;



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

III - disponibilizar canais telefônicos e eletrônicos de contato, que devem ser atendidos em prazo razoável, como alternativa de evitar ou reduzir o comparecimento pessoal dos usuários nas unidades de atendimento;

IV - reorganizar a jornada de trabalho, regulamentando revezamentos, diminuição da jornada ou ambos;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, em especial em relação aos integrantes dos grupos de risco, o comparecimento pessoal de usuários para recadastramentos e provas de vida;

VII - manter a ventilação natural, quando possível, do ambiente de trabalho.

VIII - manter os servidores e membros orientados quanto às medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e desenvolvimento social;

IX - disponibilizar meios de higienização das mãos e outros equipamentos de proteção para os servidores que permanecerem exercendo atividades de atendimento ao público;

X - suspender todos os cursos, oficinas, palestras e eventos congêneres, realizados pela Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB;

Art. 9º. Fica determinado o fechamento da biblioteca e suspensos os eventos culturais, sociais e congêneres realizados pela Prefeitura de Municipal de Boqueirão-PB, inclusive os programados para locais abertos.

Art. 10. Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências para:

I - capacitar todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - antecipação da campanha contra a gripe;

III - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

Parágrafo único: a Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação:

Parágrafo único. Oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 12. Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

Art. 13. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que re programe os grandes eventos públicos e cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 14. Fica vedada a expedição de novos alvarás para eventos que dependam da autorização da Prefeitura;

Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 16. RECOMENDA-SE:

I - O fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas neste local, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 30 (trinta) pessoas, conforme disposto na alínea "b" do inciso II do art. 1º deste Decreto;

II - Às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs para seus funcionários e pacientes, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas e no comércio em geral, para seus funcionários e população.



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

Art. 17. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 18. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 18 de Março 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLII - QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 022/2020/CPL
Pregão Presencial: 011/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 022/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº. 011/2020, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **ALINE AGUIAR ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua. José Jerônimo da Costa, 197 - Centro - Lagoa Seca/Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. **26.572.822/0001-30**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 02 de Março de 2020.

João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 025/2020/CPL
Pregão Presencial: 013/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 025/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº. 013/2020, que teve como objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua. Félix Araújo, 234 - Centro - Boqueirão/Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. **03.092.570/0001-47**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 47.565,00 (Quarenta e sete mil quinhentos sessenta e cinco reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 10 de Março de 2020.

João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 026/2020/CPL
Pregão Presencial: 014/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 026/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº. 014/2020, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **VANDILSON COSME DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Getúlio Vargas, 25 - Térreo - Centro - Boqueirão/Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. **17.624.571/0001-08**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 10 de Março de 2020.

João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 030/2020/CPL
Pregão Presencial: 017/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SRP.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 030/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº. 017/2020, que teve como objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SRP**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua. Gastão Medeiros Forte, 209 - Jardim Bela Vista - Sousa/Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. **00.585.424/0001-65**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 191.960,00 (Cento noventa e um mil novecentos e sessenta reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 16 de Março de 2020.

João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito Constitucional